

**CONTRATO Nº 13/2024/IST-ID/NCA*****Aquisição de serviços de auditoria com verificação de despesa para projeto financiados  
IAPMEI (PRR)***

Entre:

**IST-ID - Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento**, pessoa colectiva nº 509830072, com sede na Avenida António José de Almeida, 12, 1000-043 Lisboa, representada pelo Sr. Professor Rogério Colaço, na qualidade de Presidente da Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento, de ora em diante designada Primeiro Outorgante,

e

**Crowe & Associados, SROC Lda.**, pessoa coletiva nº 506942155, com sede no Edifício Scala, Rua de Vilar, 235, 2º andar, 4050-626 Porto, representada no ato pela Dra. Carla Manuela Serra Geraldes, titular do Cartão de Cidadão n.º e pela Dra. Sónia Bulhões Costa Matos Lourosa, titular do Cartão de Cidadão n.º ambas na qualidade de representantes legais e com poderes para outorgar o presente contrato, de ora em diante designada Segundo Outorgante

É acordado o seguinte clausulado,

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de auditoria com verificação de despesa para projeto financiados IAPMEI (PRR) pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante.



5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Gestor do Contrato**

1. Para acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado como gestor do contrato, ...
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sigilo**

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informação que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Proteção de dados pessoais**

Nos termos da cláusula 11ª do Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe tenham sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente Contrato ou por causa dele.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.

**Cláusula 9.ª****Cessão de créditos**

Nos termos do artigo 577º do Código Civil as partes não poderão ceder a terceiros parte ou a totalidade dos créditos emergentes do presente contrato.

**Cláusula 10.ª****Penalidades**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderão ser aplicadas as penalidades enumeradas no Caderno de Encargos da Consulta Prévia nº 01/2024/IST-ID/NCA/SP, bem como nas disposições legais em vigor em matéria de contratação pública.

**Cláusula 11.ª****Força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, nos termos da cláusula 17ª do Caderno de Encargos, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 12.ª****Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação do serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 13.ª****Resolução do Contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**Cláusula 14.ª****Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

**Cláusula 15.ª****Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas e divergências, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e convite e por último a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

**Cláusula 16.ª****Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato foi precedido do Procedimento de Consulta Prévia nº 01/2024/IST-ID/NCA/SP, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 16º, artigo 18º e alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.
3. A abertura do presente procedimento de Ajuste Direto nº 01/2024/IST-ID/NCA/SP, relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho da Exma. Senhora Professora Isabel Dias, na qualidade de Vice-Presidente da Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento, em 27 de Novembro de 2023.

4. A adjudicação dos serviços objecto do presente contrato, bem como a minuta relativa ao presente contrato, foram autorizadas por despacho da Exma. Senhora Professora Isabel Dias, na qualidade de Vice-Presidente da Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento, em 19 de Julho de 2024.
5. O presente contrato será suportado por dotação orçamental, conforme cabimento de verba constante no processo do procedimento.
6. Este contrato será assinado com recurso a assinatura digital certificada, considerando-se celebrado na data constante na última assinatura certificada aposta no documento.

Primeiro Outorgante

\_\_\_\_\_  
(Rogério Colaço)

**ROGÉRIO  
ANACLETO  
CORDEIRO  
COLAÇO**

Assinado de forma digital por ROGÉRIO ANACLETO CORDEIRO COLAÇO  
Dados: 2024.09.08 22:04:33 +01'00'

Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
(Carla Geraldès)

Assinado por: **Carla Manuela Serra Geraldès**  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.08.08 15:30:26+01'00'  
Certificado por: SCAP.  
Atributos certificados: { **Gerente e Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública** } de Crowe & Associados, SROC, Lda.

 **CHAVE MÓVEL**

\_\_\_\_\_  
(Sónia Lourosa)

Assinado por: **Sónia Bulhões Costa Matos Lourosa**  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.08.08 17:26:14+01'00'  
Certificado por: SCAP  
Atributos certificados: { **Gerente e Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública** } de CROWE & ASSOCIADOS, SROC, LDA

 **CHAVE MÓVEL**